



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br

contato@seroprevi.rj.gov.br

(21) 2682-0075

CNPJ: 08.881.803/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 7/2023

SEROPÉDICA/RJ, 24 de julho de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 27 DE JULHO DE 2023, ÀS 11H, para tratar da seguinte pauta: 1) Balancetes do mês de junho de 2023; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Proc. 0000124.1.15-2023. Prestação de Contas do Cartão Corporativo referente ao mês de junho/2023; 4) Proc. 0000007.1.15-2023. Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022; 5) Proc. 0000190.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Tiago Peixoto da Silva; 6) Proc. 0000318.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Larissa Ribeiro Moreira Oliveira; 7) Proc. 0000319.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Samara Ferreira da Silva Ramos; 8) Proc. 0000320.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Julio Cesar da Silva Cicarino Filho; 9) Proc. 0000321.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 10) Proc. 0000322.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Andrea Sani Braga da Silva; 11) Proc. 0000323.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Rayne Filipe de Lara Cartagenes; 12) Proc. 0000326.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Tiago Peixoto da Silva; 13) Proc. 0000328.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Karen Gaden da Silva Guerra; 14) Proc. 0000092.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Márcia Barbosa de Moraes; 15) Proc. 0000142.1.12-2023 - Parecer do Comitê de Investimentos n. 3 e 4/2023; 16) Comunicados; 17) Assuntos Gerais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**,
CPF: 142.75*.**7-0 em 24/07/2023 18:38:57, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1846.4X38.357R.U66W.6230, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 144.9CD - Tipo de Documento: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Nº 7/2023.**

Elaborado por **LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA**, CPF: 148.27*.**7-3, em 24/07/2023 11:38:20, contendo 266 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1123.7638.020X.385H.7235

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



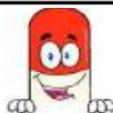
ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)**ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL Nº 07/2023 - CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 27 DE JULHO DE 2023, ÀS 11H, para tratar da seguinte pauta: 1) Balancetes do mês de junho de 2023; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Proc. 0000124.1.15-2023. Prestação de Contas do Cartão Corporativo referente ao mês de junho/2023; 4) Proc. 0000007.1.15-2023. Prestação de Contas Anual de Gestão de 2022; 5) Proc. 0000190.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Tiago Peixoto da Silva; 6) Proc. 0000318.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Larissa Ribeiro Moreira Oliveira; 7) Proc. 0000319.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Samara Ferreira da Silva ramos; 8) Proc. 0000320.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Julio Cesar da Silva Cicarino Filho; 9) Proc. 0000321.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 10) Proc. 0000322.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Andrea Sani Braga da Silva; 11) Proc. 0000323.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Rayne Filipe de Lara Cartagenes; 12) Proc. 0000326.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Tiago Peixoto da Silva; 13) Proc. 0000328.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Karen Gaden da Silva Guerra; 14) Proc. 0000092.1.6-2023. Prestação de Contas de Diária - Márcia Barbosa de Moraes; 15) Proc. 0000142.1.12-2023 - Parecer do Comitê de Investimentos n. 3 e 4/2023; 16) Comunicados; 17) Assuntos Gerais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração
Portaria nº 83/2023

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE - CMDCA**PÍLULAS DO ECA**

SOLUÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

SEROPÉDICA – RJ 2023

PROVA DE CONHECIMENTOS

GABARITO OFICIAL – PROVA OBJETIVA

QUESTÕES	A	B	C	D	FUNDAMENTAÇÃO
01					Art. 56
02					Art. 140
03					Art. 2º
04					Art. 112
05					Art. 136
06					Art. 54
07					Art. 88 V
08					Art. 18-B
09					Art. 136 XII
10					Art. 101
11					Art. 92
12					Art. 174
13					Art. 101 VII
14					Art. 90, § 3º, II
15					Art. 148
16					Art. 1º
17					Art. 52 Parágrafo único
18					Art. 10
19					Art. 136
20					Art. 98
21					Art. 97, I
22					Art. 16
23					Art. 1º
24					Art. 67
25					Art. 129
26					Art. 86
27					Art. 28
28					Art. 65
29					Art. 101, § 6º
30					Art. 4º
31					Art. 25
32					Art. 70-A
33					Art. 88 VI
34					Art. 90, § 3º, I
35					Art. 101, § 2º
36					Art. 136, parágrafo único
37					Art. 3º
38					Art. 139, § 3º
39					Art. 145
40					Art. 12

Rua Antônio Rodrigues da Cunha, n. 315, Guilhermina Chaer, Araxá-MG.
Telefones (34) 9.8863-1608 / (15) 9.9730-9282 - Email: pilulasdoeca@gmail.com

PÍLULAS DO ECA

SOLUÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

SEROPÉDICA – RJ 2023 – PROVA DE CONHECIMENTOS

GABARITO OFICIAL – PROVA SUBJETIVA

Espelho da resposta discursiva 1: Criança comete ato infracional? Se sim, indique apenas uma medida de proteção adequada à criança autora de ato infracional. Se não, justifique sua resposta.

Resposta base: O estatuto da criança e do adolescente em seu art. 105 informa que crianças também podem cometer ato infracional, logo qualquer das medidas do art. 101 podem ser aplicadas, a exemplo do art. 101, VII, acolhimento institucional.

Espelho da resposta discursiva 2: Cite duas medidas de aplicáveis aos pais ou responsáveis e quando utilizá-las.

Resposta base: São medidas aplicáveis aos pais todas aquelas constantes do art. 129 do Estatuto.

Art. 129, I: Apresenta o Encaminhamento a Serviços e Programas Oficiais de proteção, apoio e promoção da família, que pode ser usado quando houver necessidade de organizar as relações familiares, geralmente utilizamos CREAS ou CRAS.

Art. 129 II: Utiliza-se a Inclusão em Programa Oficial ou Comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, quando os pais ou responsáveis demonstram necessidade de superar problemas com álcool e outras drogas.

Art. 129, III: O Encaminhamento a Tratamento Psicológico ou Psiquiátrico, pode-se utilizar quando pais ou responsáveis se mostrarem abalados emocionalmente por algum motivo, com demonstração de algumas dificuldades emocionais, que será avaliada pelos técnicos das políticas de saúde.

Art. 129, IV: O Conselho Tutelar irá Encaminhar pais ou responsáveis à cursos ou programas de orientação em situações em que são necessárias uma continua orientação ou à algum curso, profissionalizante ou outro qualquer, que os pais podem solicitar ou que o conselho conheça esteja a disposição dos cidadãos, ofertados pelas OSCs ou pelo poder público.

Art. 129, V: Pode-se utilizar a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar quando os filhos não estiverem regularmente matriculados na escola ou quando for necessário que os pais acompanhem a frequência escolar dos filhos.

Art. 129, VI: A obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado ocorre quanto os pais se recusarem a levar seus filhos a determinado acompanhamento medico, de qualquer área da saúde.

Art. 129, VII: A advertência pode ser utilizada o primeiro quando houver necessidade de reduzir a termo um aconselhamento ou uma orientação, indicando melhoria no procedimento dos pais ou responsáveis diante da situação de violação ao direito dos filhos.

Rua Antônio Rodrigues da Cunha, n. 315, Guilhermina Chaer, Araxá-MG.
Telefones (34) 9.8863-1608 / (15) 9.9730-9282 - Email: pilulasdoeca@gmail.com

PÍLULAS DO ECA

SOLUÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Espelho da resposta discursiva 3: Em que consiste o Princípio da Prioridade Absoluta contido no art. 227 da CF/88 e no parágrafo único do art. 4º do ECA?

Resposta base: O princípio evocado compreende ou consiste em: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. O conjunto dessas premissas é a Prioridade Absoluta, que em resumo fundamentam o Estatuto como um todo. Base da Teoria da Proteção Integral.

Espelho da resposta discursiva 4: O Art. 1º do Eca trata da finalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente. Discorra sobre o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

Resposta base: Através deste princípio passamos a verificar ou enxergar crianças e adolescente como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. A proteção integral é o equilíbrio dos eixos elementares ou de atuação do Sistema de Garantia de Direitos (Defesa, Controle Social e Promoção/Proteção) que em conjunto articulado de ações protegem e responsabilizam agentes violadores.

Espelho da resposta discursiva 5: O artigo 131 do Eca diz que o Conselho Tutelar é um órgão, autônomo, permanente e não jurisdicional. Diz ainda que o Conselho Tutelar é zelador de direitos da criança e do adolescente. Comente as três características do órgão Conselho Tutelar: autonomia, não jurisdicionalidade e permanência.

Resposta base: Autonomia se resume na capacidade de determinar as medidas e utilizar as atribuições. Não-jurisdicionalidade se resume na incapacidade do conselho tutelar em atuar em situações judiciais, somente administrativas envolvendo direito de crianças e adolescentes. E a permanência se revela como perenidade. O Conselho tutelar é uma política de estado, portanto o órgão uma vez criado não pode sofrer nenhum tipo de solução de descontinuidade.

Rua Antônio Rodrigues da Cunha, n. 315, Guilhermina Chaer, Araxá-MG.
Telefones (34) 9.8863-1608 / (15) 9.9730-9282 - Email: pilulasdoeca@gmail.com